

Projeto de Lei nº 032/2009
Autor: Legislativo Municipal

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente o disposto no [art. 62, § 7º da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Serra](#),

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Implantação e Expansão de Viveiros Municipais com finalidade de formação profissional e assistencial".

§ 1º Os viveiros deverão ser implantados nas áreas públicas do Município de São Lourenço da Serra - SP, que possam abrigar este tipo de estrutura; e produzirão e fornecerão mudas a instituições municipais e particulares.

§ 2º Os viveiros de que trata o *caput* podem ser geridos por entidades, instituições, ONGS, associações de bairros, cooperativas; e, deverão produzir e fornecer mudas e congêneres para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, através de preços pré-estabelecidos pela Administração Pública Municipal, e a preços competitivos aos terceiros; revertendo as verbas à manutenção do próprio viveiro e às atividades sociais nele desenvolvidas.

Art. 2º Será de competência do "Programa de Implantação e Expansão de Viveiros Municipais com finalidade de formação profissional e assistencial":

I - elaborar e executar os projetos, programas ou serviços para a criação e manutenção de viveiros municipais em terrenos públicos, áreas não edificadas, abaixo das redes de transmissão de energia e afins;

II - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamentos dos servidores, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do Programa;

III - criação de cursos gratuitos de jardinagem, cultivo de mudas e manutenção, para comunidades carentes promover a capacitação profissional de pessoas sem formação específica;

IV - desenvolver gestões, de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado nas questões afins.

Art. 3º O atendimento à população pelo Programa ora criado observará os seguintes princípios:

I - conscientização da população em relação ao meio ambiente;

II - absorver mão de obra de menores carentes e moradores de rua dando-lhes a chance de aprender uma nova profissão;

III - expansão das instalações dos viveiros no Município proporcionando uma produção e diversificação maior de produtos barateando o custo;

IV - garantir o respeito e a dignidade de todo ser humano, viabilizando uma Cidade que ofereça qualidade de vida a baixo custo, com o efetivo plantio de árvores para a criação de parques, praças e bosques urbanos, em áreas livres e ou degradadas, contribuindo ainda para o sequestro de carbono;

V - garantir treinamento profissionalizante aos menores carentes e moradores de rua, com respectiva contrapartida econômica incentivando-os a abandonar a ociosidade e a marginalização;

VI - dar destinação produtiva às áreas públicas municipais ociosas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 23 de dezembro de 2009.

ADEMIR ZAGO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE